

LEI Nº 3.065, DE 21/12/2007.

REGULA O USO DA CAPELA MORTUÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município poderá aceitar em doação a capela mortuária, de propriedade do Lions Clube de Aracruz, com encargos administrativos para o Município, cujas condições de uso devem obedecer às normas contidas na presente Lei.

Art. 2º - A Capela Mortuária destina-se à realização de rituais fúnebres da Sede deste Município, sem distinção de quaisquer espécies, sendo expressamente vedada a discriminação de credo ou religião, ou quaisquer outras.

Art. 3º - Será permitido o uso pelas empresas funerárias ou particulares, pelo período necessário ao ato para cada serviço.

§ 1º - A empresa deverá obter a autorização para uso da capela junto ao setor administrativo da capela mortuária e devolvendo-o imediatamente após concluída a prestação dos serviços.

§ 2º - Será respeitada a ordem de solicitação, devendo a empresa funerária ou o solicitante comprovar a contratação dos seus serviços para utilização da capela.

§ 3º - Não será permitida a permanência de empresas funerárias no local após o encerramento do velório.

DA UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

Art. 4º - A permissão de uso será concedida por autorização escrita da administração, onde constarão todos os direitos e obrigações para o uso das Capelas Mortuárias Municipais, respeitando as seguintes cláusulas:

I - uso gratuito do imóvel, devendo este benefício ser repassado ao contratante dos serviços, não podendo ser cobrado quaisquer valores por parte da funerária em relação a utilização da Capela.

II - zelar pela manutenção e condições de uso das dependências das capelas, devolvendo-as em condições adequadas logo após o termino do velório, inclusive, responsabilizando-se por qualquer dano que se verificar.

Art.5º - A Capela Mortuária é de livre acesso e prática de todos os cultos religiosos, desde que não atentem contra a lei e a moral.

Art.6º - Fica vedada à utilização da Capela Mortuária quando:

I - A causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica, exceto quando for utilizada urna sincada e lacrada.

II -Quando o cadáver apresentar-se em avançado estado de decomposição.

Art. 7º - Fica expressamente proibido:

I – a utilização de qualquer outro lugar que não seja a Capela Mortuária para a realização de velórios, exceto quando o corpo for velado em sua residência ou de seus familiares; houver incapacidade do espaço físico da capela, ou quando se tratar de autoridades ou pessoas de grande relevância social que poderão ser velados na câmara municipal onde serão homenageados, e ou quando se tratar de moradores do interior do município.

II – trabalho de menores de 18 (dezoito) anos de idade e de portadores de moléstia contagiosa;

III – praticar atos de depredação de qualquer espécie;

IV – efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso;

V – depositar qualquer material não funerário;

VI – promover vendas;

VII – pregar cartazes ou anúncios.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de dezembro de 2007

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL